

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/06

Os Promotores de Justiça, abaixoassinados, em exercício na Promotoria de Justiça Cível de Defesa da Infância e da Juventude do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que, de "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (art. 227 da CF);

Considerando que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade" (art. 3° da Lei 8.069/90);

Considerando que "é dever família, da comunidade, da sociedade em geral e Poder Público assegurar, com absoluta prioridade

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que compete ao Ministério Público: zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei 8.069/90);

Considerando que para o exercício dessa atribuição, poderá o membro do Ministério Público: efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (art. 201, § 5°, da Lei 8.069/90);

Considerando as informações e documentos acostados aos autos do procedimento de investigação preliminar nº 08190.040348/03-78, em curso nesta Promotoria de Justiça Cível de Defesa da Infância e da Juventude;

Considerando que, segundo os ofícios n°s. 129/03 e 011/06, ambos do Conselho Tutelar de Brazlândia, DF, juntados aos referidos autos, em diversas oportunidades, a execução das atribuições daquele órgão esteve gravemente prejudicada, senão absolutamente impedida, devido à falta do veículo que deveria estar à sua disposição, mas não funcionava em decorrência de problemas diversos,

RECOMENDAM ao Sr. Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal, no âmbito de suas competências:

1) sejam tomadas as providências necessárias e adequadas a assegurar que cada Conselho Tutelar do Distrito Federal tenha, ao menos, um verculo à disposição das suas atividades funcionais; e

3

08190_040348_03_78_recomen

PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2) que, nas ocasiões, inclusive durante manutenção ordinária e extraordinária, em que esses veículos tenham sua utilização obstada, sejam alocados sobressalentes ao respectivo Conselho Tutelar.

Ademais, requisitam ao Sr. Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Fodoral, informações e documentos pertinentes ao atendimento das recomendações acima, no prazo de 30 dias.

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

AILTON BENEDITO DE SOUZA Promotor de Justiça Adjunto CAROLINA REBELO SOARES
Promotora de Justiça Adjunta

PEDRO OTO DE QUADROS Rromotor de Justiça

LEANDRO LOBATO ALVAREZ Promotor de Justiça Adjunto